



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO Nº 091/2017-SEGUP/PA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017 SEGUP/PA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL E A EMPRESA ASA BRANCA  
NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEGUP/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº. 305 – Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Belém-Pa, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 21191 SSP/PA e do CPF/MF nº 573.015.812-20, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado:

**CONTRATADA:** **ASA BRANCA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.514/0001-95, com sede a Rua Barão de Igarapé Miri, 1117, Guamá, CEP: 66075-000, Belém, PA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **FELISBERTO PEDRO BATISTA MARINHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1740664 SSP/PA e do CPF nº 295.969.552-68, residente e domiciliado a Estrada da Ceasa km 02, Residencial Morada Verde, Rua Ipê nº 51, Bairro: Curió Utinga, CEP 66.610-840, cidade Belém, estado Pará, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 012/2017-SEGUP/PA, constante do Processo Administrativo nº 2017/353625**, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação:  
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada na locação de embarcações, com fornecimento de tripulação, óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza**, para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Sistema de Segurança Pública do Governo do Estado do Pará, destinados a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos integrantes do SIEDS, nos municípios de **Breves, Barcarena, Abaetetuba, Santarém, Itaituba, Gurupá, Anajás, Afuá, Chaves, São Sebastião da Boa Vista, Currealinho, Muaná, Cachoeira do Arari, Soure, Salvaterra, Belém e demais municípios com acesso por vias hídricas**, conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017-SEGUP/PA e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados nos termos do item 6.2 do Termo de Referência;  
3.2. O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades do órgão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. Pela execução do serviço objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 27.090,00 (vinte e sete mil e noventa reais)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE EMBARCAÇÃO	BASE	QTD	VALOR /MENSAL	VALOR /ANUAL
1	<b>BARCO REGIONAL</b> , de madeira com capacidade a partir de 35 toneladas, calado de 180 cm, motor diesel, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) pessoas, GPS, rastreador, rádio transceptor VHF MARÍTIMO.	Breves, Barcarena, Abaetetuba, Santarém, Itaituba, Gurupá, Anajás. Afuá, Chaves, São Sebastião da Boa Vista, Currealinho, Muaná, Cachoeira do Arari, Soure, Salvaterra, Belém e demais municípios com acesso por vias hídricas.	01	R\$ 27.090,00	R\$ 325.080,00

5.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada, realizada através da Nota de Empenho.

Função/Sub função/Programa/Ação: 21.101.06.181.1425.8263 – Realização de Operações do grupamento Fluvial

Natureza da despesa: 339033

Fonte: 0101

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 A CONTRATADA obriga-se** além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**7.1.1.** Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação do Termo de Referência necessários para execução do serviço objeto deste contrato;

**7.1.2.** Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela solicitante, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa técnica;

**7.1.3.** Permitir e facilitar a CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

**7.1.4.** Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objetos desta licitação;

**7.1.5.** Manter no local da prestação do serviço, tripulação devidamente habilitada para o exercício da função, garantindo a operacionalidade e funcionamento do serviço;

**7.1.6.** Arcar com as despesas de deslocamento da prestação dos serviços, transportes, montagens, combustível, higienização, tripulação e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à servirem de base para alimentação diária e de local de pernoite para a equipe;

**7.1.7.** Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto de licitação, dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**7.1.8.** Responsabilizar pela instalação e especificações dos equipamentos de comunicações homologados pela ANATEL

**7.1.9.** Repor, imediatamente, todo o equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**7.1.10.** Cumprir, rigorosamente, os horários, programação, além de seguir criteriosamente as determinações da CONTRATANTE;

**7.1.11.** Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos;

**7.1.12.** Apresentar seguro de responsabilidade civil, com cópia autenticada da apólice, em conformidade com a legislação vigente, no prazo máximo de 10(dez) dias contados da data de assinatura do contrato;

**7.1.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.1.14.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.15.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 7.1.16.** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 7.1.17.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.1.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 7.1.19.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.20.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 7.1.21.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.22.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- Manter limpo o local em que foram realizados os serviços que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 7.2.1.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.2.2.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.2.4.** Notificar a CONTRATADA a respeito dos serviços não compatíveis com as exigências do Termo de Referência, Anexo I do edital;
- 7.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato
- 7.2.6.** Subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual.
- 7.2.7.** Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regulamente multada pela CONTRATANTE, ante da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regulamente aplicada.
- 7.2.8.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8.1 As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos objetos.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço consignado no contrato permanecerá fixo e irremovível, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses.

9.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

Onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em **conta corrente**.

11.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

**11.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.5.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**11.6.** As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**13.2.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**13.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**13.4.** O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

**13.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

**13.6.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE e formalizado ao respectivo órgão de representação judicial para adoção de providências no âmbito de suas atribuições, a fim de resguardar o erário.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**14.1** Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo de execução do serviço deste contrato se for ocasionado por fato administrativo, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, e que venham impedir o referido fornecimento.

**14.2.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, aos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
  - b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

**15.2.** Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, mediante o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006 dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

**15.3.** As sanções previstas nas alíneas **a** e **c** poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **b**, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**;

**15.4.** O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

**15.5.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no **prazo de até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

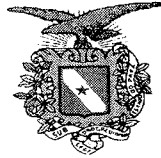
1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de mobilização.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**16.2.** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**17.1** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**18.1.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2017 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 2017/353625 – SEGUP/PA, bem como a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

### **CLÁUSULA VÍGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

**20.2.** Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**20.2.1.** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

**20.3.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**20.4.** Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

**20.5.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

**20.6.** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

**20.7.** O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA  
Coordenadoria de Contratos e Convênios  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 305, Bairro Batista Campos - Belém/PA – CEP. 66.023.700  
At. Processo n.º 2017/353625 - Pregão Eletrônico n.º 022/2017-SEGUP/PA



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social- SEGUP  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 20 de novembro de 2017.

*M. J. B.*  
**CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
**CONTRATANTE**

*Condição*  
*Felipe*  
*Marinho*  
**FELISBERTO PEDRO BATISTA MARINHO**  
EMPRESA ASA BRANCA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

